A FORMA SOCIAL DO TRABALHO UBERIZADO: UMA COMPARAÇÃO ANALÍTICA ENTRE A INSERÇÃO DOS TAXISTAS TRADICIONAIS E DOS MOTORISTAS DE APLICATIVO

EZIEL GUALBERTO DE OLIVEIRA[1]
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA[2]

[1]*Universidade Federal do Paraná – eziliveira@gmail.com*
[2]*Universidade Federal do Paraná e Universidade Tecnológica Federal do Paraná – jhfaria@gmail.com*

Resumo

Este artigo analisa a transição e a diferenciação na forma social do trabalho no setor de transportes urbanos individuais, realizando uma comparação analítica entre a inserção econômica dos taxistas tradicionais e a dos motoristas de aplicativo. Enquanto a atividade dos taxistas tradicionais se alinha fundamentalmente à produção mercantil simples, o trabalho dos motoristas de aplicativo assume a forma de trabalho assalariado produtivo subsumido ao capital. As plataformas operam um duplo mecanismo de extração de valor: a exploração direta da força de trabalho via mais-valia relativa (potencializada pelo gerenciamento algorítmico e pela subsunção real do trabalho); a dinâmica parasitária de espoliação por despossessão, ao transferir sistematicamente os custos de manutenção do capital constante e do tempo de circulação (espera improdutiva) para os próprios trabalhadores. Conclui-se que a uberização reconfigura profundamente a relação salarial contemporânea ao ocultar o assalariamento sob a aparência de remuneração por peça.

Palavras-Chave: Uberização do Trabalho; Produção Mercantil Simples; Subsunção ao Capital; Gerenciamento Algorítmico; Espoliação por Despossessão.

Introdução

A reestruturação produtiva global das últimas décadas, impulsionada pela digitalização e pela proliferação de plataformas tecnológicas, tem remodelado profundamente as relações de trabalho e as dinâmicas de acumulação capitalista (Antunes, 2020; Zuboff, 2019). Neste cenário, a "uberização" emerge como um fenômeno paradigmático, caracterizado pela intermediação algorítmica de serviços e pela precarização das condições de trabalho, gerando um debate intenso sobre a natureza do emprego e da exploração no capitalismo contemporâneo (Abílio; Amorim; Grohmann, 2021). Embora a literatura tenha se debruçado sobre a descrição fenomenológica do trabalho em plataformas, a análise rigorosa das suas categorias sociais e econômicas, em contraste com formas de trabalho pré-existentes, permanece uma lacuna crucial para uma compreensão teórica mais robusta.

Este artigo propõe uma análise comparativa aprofundada da forma social do trabalho de taxistas tradicionais e motoristas de aplicativo, utilizando as categorias analíticas do materialismo histórico-dialético, com especial ênfase nas formulações de Marx. O objetivo primordial é desvendar as particularidades das relações de produção e dos mecanismos de apropriação de valor que operam em cada um desses modelos, diferenciando a produção mercantil simples do modo de produção capitalista plenamente desenvolvido na

plataformização. Adicionalmente, busca-se investigar as formas de subsunção do trabalho ao capital e os processos de acumulação por espoliação que caracterizam o trabalho uberizado.

A forma social é constituída ou mesmo definida por um conjunto de relações historicamente específicas da organização social e do modo político como se organizam as condições materiais de produção e reprodução da sociedade. Nessa perspectiva, o essencial não é atribuir "o que a coisa é imediatamente", isto é, defini-la a partir de suas propriedades materiais aparentes ou de sua manifestação subjetivamente percebida, mas apreender qual forma social ela assume no interior de determinadas relações históricas de produção (Marx, 2024; Kosik, 1976; Faria, 2015; 2022). Na concepção crítica da economia política, as formas e categorias fundamentais do capitalismo não são definidas como coisas (máquinas, produtos, dinheiro, etc.). Mercadoria, valor, capital e salário não são definidos por sua materialidade imediata nem por sua manifestação meramente jurídica, mas por determinações especificamente sociais, tais como as formas de propriedade, o antagonismo de classes e as relações de exploração, a divisão social do trabalho e os mecanismos de apropriação da riqueza socialmente produzida. Assim, mais do que simples conceitos abstratos, as formas sociais constituem os modos historicamente determinados de existência objetiva das relações de produção que são categoricamente representadas.

Nesse sentido, cabe um esclarecimento metodológico fundamental: a empiria não se reduz aos dados imediatos da experiência sensível (Faria, 2022; 2026). A própria forma social constitui uma dimensão objetiva da empiria, pois a apreensão (ou compreensão) da realidade exige mediações teóricas e abstrações lógico-conceituais. Por isso, dados de entrevistas, discursos ou questionários podem fornecer elementos relevantes acerca das manifestações fenomênicas do trabalho uberizado, mas não são, por si mesmos, suficientes para determinar sua forma social. Tal determinação exige uma elaboração teórica orientada pela análise histórico-materialista das relações sociais que estruturam o fenômeno investigado, no caso, a transformação capitalista do trabalho de taxistas em trabalho uberizado[1].

A contribuição central deste estudo reside na elucidação teórica das distinções fundamentais entre duas configurações laborais que, embora superficialmente análogas na prestação de um mesmo serviço (transporte individual), são substancialmente distintas em suas formas sociais e lógicas de acumulação. Ao resgatar e aplicar conceitos marxistas clássicos, como produção mercantil simples, assalariamento produtivo/improdutivo, subsunção formal e real, mais-valia e acumulação por espoliação, este trabalho pretende oferecer um quadro analítico para interpretar o trabalho uberizado não apenas como uma "nova" modalidade, mas como uma reconfiguração do capital que intensifica a exploração e a precarização. A relevância e o impacto do estudo residem em fornecer ferramentas conceituais para a compreensão crítica das transformações do mundo do trabalho, informando debates acadêmicos, jurídicos e políticos sobre a regulamentação e a proteção social dos trabalhadores inseridos na economia de plataformas.

[1] Essa publicação é também resultado do desenvolvimento de uma ampla pesquisa que se consolidou na defesa de uma tese de doutorado e no aprofundamento analítico durante a realização de um projeto de pós-doutorado de 2 anos financiado pelo CNPq (2023-2025).

Produção Mercantil Simples, Trabalho Assalariado e a Inserção Econômica dos Taxistas nas Relações de Produção da Sociedade Capitalista

A forma de produção da mercadoria

Para compreender as formas econômicas de produção e de trabalho que se constituem na sociedade capitalista, mas que não são diretamente organizadas e controladas por empresas que diretamente acumulam capital, é preciso partir da seguinte realidade: "a produção capitalista não é apenas produção de mercadorias, é essencialmente produção de mais valia" (Marx, 1996a, p. 138). Assim, se toda produção capitalista é também produção de mercadorias, nem toda produção de mercadorias é organizada segundo os determinantes do modo capitalista de produção. Nesse sentido, existem formações econômicas ou mercantis, mesmo na sociedade capitalista, que não são baseadas no modo de produção do capital.

A produção de mercadorias (bens ou serviços) tem por base a inserção dos produtos (ou atividades) do trabalho no mercado. Essa forma de riqueza pressupõe tanto um determinado desenvolvimento da divisão social do trabalho quanto da propriedade privada. O mercado é uma forma de divisão social em que os produtos do trabalho ou mesmo a própria força de trabalho são trocados entre si por meio do uso de um equivalente geral, isto é, pelo uso do dinheiro. Trata-se de uma relação dialética em que na mesma medida "em que se dá a transformação do produto do trabalho em mercadoria, completa-se a transformação da mercadoria em dinheiro" (Marx, 1996a, p. 212). Assim, a existência do dinheiro é fundamental para a formação do mercado porque ele não apenas facilita a circulação das mercadorias, mas também atua como o meio que expressa e mede o valor de troca delas. Portanto, o que define uma mercadoria é justamente o fato de sua produção ser vendida ou trocada em um mercado, de modo que, se um bem é produzido apenas para consumo direto e sem comercialização, ele não é uma mercadoria, mas apenas um valor de uso. Para ser valor de troca a mercadoria deve ser valor de uso para seu comprador e, ao mesmo tempo, não ser valor de uso para seu possuidor ou produtor.

O produto-mercadoria está constituído pela unidade contraditória entre o seu valor de uso e o seu valor (valor de troca na aparência), por uma dialética entre o conteúdo material e uma forma social da riqueza. Assim, o valor das mercadorias é determinado pelo trabalho socialmente necessário para sua produção, pois sob o ponto de vista da sociedade em geral, o valor das mercadorias, apesar de pressupor o trabalho concreto (a força de trabalho particular), é trabalho abstrato que se determina por uma quantidade média de trabalho social e não apenas individual.

A produção mercantil simples

A produção mercantil simples (ou a produção simples de mercadorias) refere-se à produção de bens para a troca no mercado, mas difere do modo de produção capitalista[2], pois embora ela também ocorra nas relações econômicas da sociedade capitalista, a lógica

[2] Em O Capital, Marx apresenta a circulação simples de mercadoria já na primeira seção do livro 1. É importante ter a clareza de que a circulação simples de mercadoria e a produção mercantil simples não são a mesma coisa. A circulação simples de mercadoria está diretamente ligada ao circuito comercial do consumo e não da produção, mas ela pode ser derivada tanto de relações de produção mercantil simples quanto da produção capitalista. O caso inicialmente enfatizado na obra expositiva de Marx é a circulação simples diretamente associada às relações de produção do capital. Porém, o que pretendemos enfatizar nessa seção são as características da circulação simples no âmbito particular das formas sociais da produção mercantil simples ainda no contexto de uma formação econômico-social capitalista, conforme conceitua Marx (2024).

predominante do sistema é a acumulação de capital e não apenas a produção e troca de mercadorias para consumo (atendimento de necessidades). Nesse sentido Marx afirma que:

> A circulação simples de mercadorias começa com a venda e termina com a compra, a circulação do dinheiro como capital começa com a compra e termina com a venda. Lá a mercadoria, aqui o dinheiro constitui o ponto de partida e o ponto de chegada do movimento. (Marx, 1996a, p. 269).

O processo de circulação na produção simples de mercadoria pode ser representado pela seguinte expressão: M-D-M (Mercadoria→Dinheiro→Mercadoria), pois na circulação simples o dinheiro assume fundamentalmente o papel funcional de intermediador no processo de troca de mercadorias, numa transação que apenas tem por objetivo a transferência de bens que contenham maior utilidade para seus compradores. Em outras palavras:

> A circulação simples de mercadorias - a venda para a compra - serve de meio para um objetivo final que está fora da circulação, a apropriação de valores de uso e a satisfação de necessidades. A circulação do dinheiro como capital é, pelo contrário, uma finalidade em si mesma, pois a valorização do valor só existe dentro desse movimento sempre renovado. Por isso o movimento do capital é insaciável (Marx, 1996a, p. 272).

Nas transações da circulação simples há apenas uma troca de valores equivalentes fora do circuito de acumulação de capital, de modo que o resultado não altera o trabalho incorporado às mercadorias anteriormente. Nesse sentido, a metamorfose da circulação na produção mercantil simples (M-D-M), representa um processo de produção (ou circulação) sem exploração de força de trabalho, sem incorporação de mais-valia.

Portanto, a produção simples de mercadoria é caracterizada por sua finalidade material de atender necessidades, de modo que o valor de troca se subordina plenamente ao valor de uso[3]. Essa relação é inversa à condição que se identifica na produção do capital.

O assalariamento produtivo e improdutivo na sociedade capitalista

A partir da produção de mercadorias (seja produção mercantil simples ou produção capitalista), o trabalho assalariado se constitui com base em relações de produção em que há venda ou oferta de força de trabalho, isto é, em que os produtores diretos ou trabalhadores empregam sua força de trabalho nas relações de mercado. Desse modo, a relação salarial já está colocada mesmo na produção mercantil simples.

O mercado de força de trabalho da sociedade capitalista, conforme observado por Oliveira (2022) e Oliveira e Faria (2024), é constituído por uma diversidade heterogênea de formas salariais particulares: (i) em diferentes setores de emprego, tais como o setor empresarial capitalista, o setor estatal de serviços públicos e o setor mercantil de subsistência; (ii) em diferentes formas de remuneração, tais como o salário por jornada, salário por peça, salário por serviço; (iii) e em diferentes formas de contratação ou de organização, tais como trabalhadores

[3] A simples produção mercantil (ou a circulação simples de mercadorias) não se trata de um modo de produção dominante em nenhuma formação social concreta. Historicamente, ela pode ser encontrada em muitas formações sociais diferentes, dentro de uma diversidade de graus de sofisticação. Assim, ela pôde se constituir tanto em formações pré-capitalistas, quanto pode se reproduzir no interior da sociedade capitalista subordinada ao modo de produção do capital ou mesmo poderá se reproduzir dentro de formações sociais pós-capitalistas.

por conta própria, subordinados regulares, subcontratados irregulares, em empreendimentos associativos de trabalhadores, funcionários públicos, diaristas, etc.

Entre todas as características diversas, mesmo nas condições mais heterogêneas, o elemento constitutivo mais essencial para a reprodução da forma social do assalariamento é determinado pela relação de propriedade e de oferta ou emprego da força de trabalho no sistema de mercado. Nesse sentido, a lei do valor ou a concorrência mercantil entre proprietários de força de trabalho é a condição fundamental para a reprodução da condição salarial. Assim, o salário enquanto forma de rendimento pode ser explicado como a parcela do valor produzido que é apropriado mediante a venda ou emprego mercantil de força de trabalho.

Porém, é preciso ter a clareza de que, na sociedade capitalista, "todo trabalhador produtivo é um assalariado, mas nem todo assalariado é um trabalhador produtivo" (Marx, 1978, p. 72). Do ponto de vista do capital, é trabalho produtivo apenas as formas do assalariamento que produzem mais valor. Entretanto, Marx (1980, p. 398) explica que "a mera troca de dinheiro por trabalho não transforma este em trabalho produtivo, e ademais que não faz diferença, de início, o conteúdo desse trabalho". Por exemplo, "uma cantora que vende seu canto por conta própria é um trabalhador improdutivo" por outro lado, "a mesma cantora, se um empresário a contrata para ganhar dinheiro com seu canto, é um trabalho produtivo, pois produz capital" (Marx, 1980, p. 396).

O trabalho produtivo gera tanto o salário (ou o rendimento salarial), enquanto o valor necessário à reprodução da força de trabalho, quanto a mais-valia, que constitui o valor excedente responsável pelo lucro dos diversos capitais, pelos juros, aluguéis, rendas de todos os tipos e pelos gastos improdutivos, sejam eles públicos ou privados (Carcanholo, 2008).

> Há uma corrente que considera que todos os trabalhadores que são empreendedores individuais, uberizados, pejotizados, por conta própria, terceirizados e plataformizados, são improdutivos. Trata-se de uma concepção simplista. O que define a substância do trabalho produtivo não é a utilidade da produção e nem o regime jurídico sob o qual o trabalho é executado. Trabalho produtivo é o que produz mais valor, ou seja, é todo trabalho contratado pelo capital no processo de produção para criar mais-valor (Faria, 2026b, p. 69).

Se por um lado todos os assalariados produtivos estão subsumidos diretamente ao capital, por outro lado, existem duas formas fundamentais de assalariados improdutivos[4]. Há os assalariados improdutivos que são interiores às formas funcionais de reprodução do capital industrial, tais como os trabalhadores empregados pelo capital nas atividades de circulação de mercadorias ou que são relativas à realização da mais valia, e há os assalariados improdutivos que são constituídos na sociedade capitalista, mas são exteriores a reprodução do capital industrial, isto é, não são empregados por uma empresa capitalista.

Desse modo, na condição de assalariado, a força de trabalho pode ser trocada por capital ou por renda. A força de trabalho trocada por capital (D-M-D') é diretamente subsumida ou subordinada às suas formas funcionais de reprodução (capital produtivo, capital comercial e

[4] No Livro 2 de O Capital, Marx (1985) aprofunda a diferenciação das formas salariais de trabalho improdutivas que são empregadas no âmbito da reprodução do capital em atividades operacionais do processo de circulação e consumo de mercadorias.

capital bancário), seja no processo de produção ou de realização da mais valia. A força de trabalho trocada apenas por dinheiro que circula como renda (M-D-M) é sempre realizada a serviço de um consumidor direto, ou seja, é realizada quando o emprego da força de trabalho tem por finalidade o valor de uso ou o consumo e não a valorização do capital. No processo de produção:

> o mesmo trabalho, por exemplo, jardinagem, alfaiataria, etc. pode ser realizado pelo mesmo trabalhador a serviço de um capitalista industrial ou de um consumidor direto. Em ambos os casos estamos ante um assalariado ou um diarista, mas num caso trata-se de trabalhador produtivo e no outro, de um improdutivo, porque no primeiro caso esse trabalhador produz capital e no outro não (Marx, 1978, p. 76).

Do mesmo modo:

> os cozinheiros e os garçons de um hotel são trabalhadores produtivos, porquanto seu trabalho se converte em capital para o dono do hotel. Essas mesmas pessoas no papel de criados são trabalhadores improdutivos, porquanto, ao invés de fazer capital com seus serviços, neles gastam renda (Marx, 1980, p. 138).

Em um caso a força de trabalho é empregada diretamente pelo uso de uma empresa capitalista, seja em atividades de produção ou de realização da mais valia, em outro caso ela não é empregada pela empresa capitalista, mas, ainda mediante relações mercantis, está a serviço de um consumidor direto. Por isso, quando "se compra o trabalho para consumi-lo como valor de uso" então "o trabalhador assalariado não é trabalhador produtivo" (Marx, 1978, p. 72).

O setor mercantil de subsistência, o trabalho por conta própria e a inserção dos taxistas no mercado salarial

A partir dos elementos apresentados, podemos avançar para a compreensão da forma social do trabalho dos taxistas tradicionais. Como exposto, o setor mercantil de subsistência pode ser definido como o conjunto de formas de emprego e contratação da força de trabalho baseadas tanto na produção mercantil simples quanto na relação comercial direta entre o trabalhador e o consumidor do valor de uso. Os trabalhadores como os taxistas exemplificam essas relações de produção do setor mercantil de subsistência, pois sua força de trabalho é remunerada diretamente pela renda pessoal do consumidor. Trata-se de atividades econômicas em que o emprego da força de trabalho ocorre em relações caracterizadas pelo uso da renda exclusivamente para consumo ou fruição do valor de uso.

Consideramos taxistas, aqui, os proprietários de veículos de aluguel que trabalham no serviço de transporte individual por conta própria. A definição formal de taxista, de acordo com a legislação brasileira (Lei nº 12.468/2011), é o profissional que exerce o serviço de transporte público individual de passageiros em veículo próprio ou alugado, mediante autorização do poder público local. Consideramos, para afeitos das argumentações, como taxistas tradicionais os denominados de autônomos (proprietários da licença) ou auxiliares (trabalham em parceria com o dono da licença). Não fazem parte desta classificação aqueles taxistas que trabalham para uma empresa de taxi ou para um proprietário de uma frota de taxis, em que se estabelecem diferentes relações de trabalho, pois nesse caso se trata de trabalhadores do serviço de taxi e, logo, trabalhadores produtivos.

No processo de produção e troca de mercadorias em que o trabalho é empregado apenas para ser consumido como valor de uso, o dinheiro opera unicamente como meio de circulação,

não como meio de acumulação. Em outras palavras, essas transações econômicas envolvem a troca de dinheiro como renda, e não como capital. Portanto, o setor mercantil de subsistência distingue-se fundamentalmente do processo de produção de mais-valia, no qual o dinheiro é convertido em capital, com o objetivo de sua contínua valorização.

O trabalho por conta própria e o caso dos taxistas

O trabalho por conta própria constitui uma forma de ocupação ou emprego bastante expressiva no setor mercantil de subsistência que por sua vez é um setor do mercado de assalariamento em que está empregada parcela significativa da força de trabalho. Nesta forma peculiar de assalariamento, os trabalhadores empregam ou buscam vender sua força de trabalho assumindo custos e riscos do processo de produção e ou de circulação de mercadorias.

Fazendo uma comparação, de um lado, os trabalhadores que são assalariados mediante o contrato regular de emprego se vinculam a uma relação caracterizada pela subordinação imediata entre o trabalhador individual e um empregador particular; por outro lado, os trabalhadores por conta própria empregam ou vendem sua força de trabalho em condições particularmente distintas, pois o contrato de emprego regular é substituído por um contrato casual ou pela comercialização irregular ou informal de prestação de serviços.

No mercado assalariado da sociedade capitalista encontram-se diversas formações organizacionais de trabalhadores por conta própria, tais como: os subcontratados, informalizados, estagiários, freelancer, voluntários, pejotizados, uberizados ou em plataformas digitais, em microempreendimentos e em cooperativas; seja em unidades produtivas constituídas de força de trabalho individual, força de trabalho familiar, força de trabalho associativa ou mesmo unidades produtivas de trabalhadores que empregam ou subcontratam outros assalariados.

O taxista tradicional ou é um motorista profissional autônomo individual (pessoa física) ou se transforma em um Microempreendedor Individual – MEI (pessoa jurídica)[5], ou seja, em um "empreendedor" constituído por sua força de trabalho individual que presta serviços de transporte diretamente aos consumidores ou passageiros. O fato do taxista tradicional se tornar um MEI não altera necessariamente sua condição e relação de trabalho. Não é a forma jurídica que determina a condição de o trabalhador ser produtivo ou improdutivo.

Modo de Produção e a Forma Capital na Plataformização dos Serviços de Transporte

Se por um lado a forma de trabalho dos taxistas se insere nas relações de mercado como uma forma de produção e circulação simples de mercadorias (M-D-M), visando à satisfação de necessidades por meio da troca mercantil, por outro lado, o trabalho dos motoristas de aplicativos se constitui como uma forma capitalista de organização. Há, aqui, uma diferença material de forma e relação de trabalho entre taxistas tradicionais e motoristas de aplicativos.

De modo geral, um modo de produção hegemônico pode ser compreendido como uma forma de organização econômica e social baseado na articulação entre as forças produtivas (a força de trabalho, as tecnologias ou meios de produção) e as relações de produção (as formas

[5] A escolha de se tornar um MEI decorre de alguns fatores, entre os quais podemos mencionar: a redução da carga tributária, a simplificação do registro na Receita Federal, o acesso ao crédito subsidiado, a aquisição de veículos com preços reduzidos, entre outros. Esses "incentivos" não são simples benefícios, mas expressões ideológicas da política do Estado Capitalista.

de propriedade e controle sobre os meios de produção, as formas de apropriação do excedente econômico e as condições gerais de distribuição da riqueza). Historicamente, sabemos da existência de diferentes modos de produção (comunismo primitivo, asiático, escravista, feudal, capitalista) e da formação de uma diversidade de formas de produção subordinadas ou complementares ao modo dominante que se articulam com outras formas de produção específicas de determinadas sociedades.

Por sua vez, a forma capitalista de organização ou o modo de produção capitalista se caracteriza fundamentalmente pelo fato de que "as condições materiais da produção estão nas mãos de não trabalhadores sob a forma de capital, e os próprios trabalhadores são confrontados como simples vendedores de força de trabalho (Marx, 1996; 1978). Marx (1996, p. 384) esclarece que a forma capital "não é uma coisa, mas uma relação social entre pessoas mediada por coisas", ou ainda, essa relação é também trabalho acumulado (passado) que comanda o trabalho vivo (presente). Sob esta perspectiva, aplicar a todas as formas de trabalho e de produção a noção de capital é teórica e materialmente inconsistente do ponto de vista das relações sociais.

As coisas transformam-se em capital especificamente quando servem à exploração da força de trabalho assalariada pelo capitalista. Isso significa que os meios de produção, o trabalho acumulado, etc., só se convertem em capitais quando se transformam, nas mãos do capitalista, em meios para produzir e apropriar-se da mais-valia. A mais-valia é justamente a materialização do tempo de trabalho não pago ou ainda a parcela excedente de valor que é produzido pelos trabalhadores assalariados além da parcela do valor que é apropriado como necessário para sua própria sobrevivência. Ou seja, a mais-valia como produto da exploração capitalista é o valor excedente gerado pelo trabalhador além do tempo necessário para reproduzir sua força de trabalho, apropriado gratuitamente pelo capitalista.

O modo de produção capitalista se baseia na acumulação incessante de capital por meio da exploração do trabalho assalariado, pois, o "objetivo do capitalista não é o valor de uso, mas o valor de troca; não é o produto, mas o lucro" (Marx, 1996). Nesse sentido, a circulação do capital (D–M–D') tem como objetivo a valorização do valor, ou seja, um movimento progressivo de geração e apropriação de mais-valia.

A exploração e a subsunção ao capital nas configurações do trabalho uberizado

Enquanto parte desse processo (de exploração do trabalho assalariado para produção de mais valia), o trabalho é subsumido ao capital. Isso significa que o capital faz do trabalho um elemento subordinado dentro de seu processo de produção (Marx, 1996, 1978). A subsunção do trabalho ao capital é o processo histórico e estrutural de subordinação do trabalhador ao capitalista, em que o trabalho passa a ser realizado com o único fim de valorizar o capital, e para isso a força de trabalho é expropriada dos seus meios de produção, tornando-se uma mercadoria. A subsunção do trabalho ao capital significa, portanto, que o trabalhador está submetido a um processo de produção que é diretamente controlado ou comandado pela autovalorização do capital, um processo cujo objetivo não é a satisfação de necessidades humanas diretas, mas a produção de mais-valia e acumulação dessa forma de riqueza abstrata. De maneira mais genérica, a subsunção se refere ao fato de que independentemente da forma mais específica em que se dá a organização do processo de produção, seja ela mais artesanal ou mais mecanizada, o trabalho é diretamente dirigido pelo capital.

O trabalho assalariado em geral pode ser empregado ou subordinado à uma diversidade de formas específicas de produção, sejam elas capitalistas ou não capitalistas, mas a subsunção

do trabalho ao capital diz respeito apenas à uma forma específica de assalariamento, ao trabalho produtivo como forma salarial que coletivamente produz mais valia.

As formas de subsunção, assim como as formas de produção de mais valia (absoluta ou relativa), apresentam também seu caráter específico. Ao tratar da distinção entre subsunção formal e real, Marx (1996) mostra como o capital impõe progressivamente seu controle sobre o trabalhador e transforma a organização da produção no sentido de maximizar tanto a exploração da força de trabalho quanto a extração de mais valia. Na subsunção formal, a mais-valia é basicamente extraída pela ampliação da jornada de trabalho (mais-valia absoluta). Na subsunção real, o capital impõe inovações tecnológicas, mais divisão social e organizacional do trabalho e intensificação da disciplina fabril, o que permite a extração de mais-valia relativa (aumentar a produtividade coletiva do trabalho independentemente da ampliação da jornada).

No trabalho uberizado, podemos identificar elementos que constituem tanto a relação de subsunção formal quanto a subsunção real, o que caracteriza a constituição de uma forma de produção capitalista plenamente desenvolvida.

Subsunção formal e relação salarial no trabalho uberizado

Primeiramente, o ponto de partida tanto para a relação de subsunção formal quanto para a relação capitalista de trabalho propriamente dita, é a separação do trabalhador em relação a propriedade ou o controle das condições de produção.

Em segundo lugar, o trabalhador, ao se confrontar com as condições de produção como propriedade alheia, se vincula ao capital mediante a relação de assalariamento ou de venda de força de trabalho que é empregada em um processo de produção controlado por uma organização capitalista. Nessa dimensão, os motoristas de aplicativo apesar de não estabelecerem um vínculo empregatício juridicamente regular com a empresa-plataforma, se submetem a uma relação de trabalho desprotegida baseada na forma do *salário por peça*, em que a força de trabalho recebe remuneração individualizada conforme a quantidade de produtos, ou ainda, conforme determinada proporção do valor dos serviços produzidos no caso dos serviços de transporte individuais. No sentido desse desenvolvimento Marx esclarece que a forma do salário por peça:

> parece, à primeira vista, como se o valor de uso vendido pelo trabalhador não fosse função de sua força de trabalho, trabalho vivo, mas trabalho já objetivado no produto (Marx, 1996b, p. 181).

Assim, o salário por peça aparece como o pagamento correspondente ao valor do trabalho já objetivado na mercadoria, reforçando a ilusão de que o trabalhador é pago pelo produto, encobrindo a verdadeira relação salarial, como a parcela da apropriação que correspondente apenas ao valor da força de trabalho, seja do operário ou do motorista de aplicativo. Por isso, na realidade da relação entre capital e trabalho, o salário por peça:

> nada mais é que uma forma metamorfoseada do salário por tempo, do mesmo modo que o salário por tempo é a forma metamorfoseada do valor ou preço da força de trabalho (Marx,1996b, p. 181).

Portanto, mesmo quando o pagamento é feito por peça ou serviço, o tempo de trabalho não é eliminado, pois continua sendo o fator subjacente à forma de exploração do trabalho. Ainda que nessa forma individualizada de salário, o trabalhador pareça estar sendo remunerado pela venda de um produto-serviço específico ou pela quantidade de trabalho que ele produz, na

realidade ele é remunerado apenas em função da venda de força de trabalho conforme o tempo de trabalho necessário a sua reprodução.

Sob a forma do salário, o trabalho necessário corresponde ao valor dos meios de subsistência e, por sua vez, a mais-valia nasce da diferença entre o valor produzido pelo trabalhador e o valor pago como salário (Marx, 1996a). Em síntese, o salário por peça não muda a relação geral entre capital e trabalho, entre mais trabalho e trabalho necessário (Marx, 1978), pois onde o processo e as condições de produção estão sob o controle do capitalista, o trabalhador se encontra alienado do produto do seu esforço, de modo que ele não recebe em função do valor da mercadoria que ele produz (no caso o serviço de transporte).

Assim, na plataformização e uberização do processo de produção capitalista, o trabalho se converte em objetivação de trabalho alheio e valor que se opõe de maneira autônoma à força de trabalho viva, pois o "produto pertence ao capitalista e representa capital diante do trabalhador" (Marx, 1978, p. 87).

Propriedade e controle dos meios de produção no trabalho uberizado: o trabalhador usa seus próprios meios de produção (carro, bicicleta) ou os meios de produção enquanto formas do capital usam o trabalho?

Na subsunção formal as condições de produção já são formas do capital e já se defrontam com o trabalho assalariado nessa mesma relação. Marx (1978) esclarece que é justamente por ter a propriedade ou controle das condições de trabalho (meios de produção e meios de subsistência) que o capitalista, enquanto comprador de força de trabalho, torna o trabalhador economicamente dependente dessa relação salarial de subordinação ao capital.

Nesta relação está implícito o fato de que as "condições objetivas de trabalho (meios de produção) e condições subjetivas de trabalho (meios de subsistência) o confrontam como capital, como monopolizados pelo comprador de sua capacidade de trabalho" (Marx, 1978, p. 94). Por isso, o trabalhador livre é voluntário em se submeter a relação salarial precisamente porque "sua existência e a de sua família dependem da renovação contínua da venda de sua capacidade de trabalho" (Marx, 1978, p. 101).

Assim, considerando essa dependência econômica do trabalhador, quanto mais plenamente as

> condições de trabalho o confrontarem como propriedade estranha (ou alheia), tanto mais completamente se estabelecerá como formal a relação entre capital e trabalho assalariado, ou seja, a subsunção formal do trabalho ao capital, condição e pressuposto da subsunção real (Marx, 1978, p. 95).

Os meios de produção para o trabalhador por conta própria ou para o motorista de aplicativo são apenas instrumentos para realizar seu próprio trabalho em escala individual, por outro lado, os meios sociais de produção que estão sob a propriedade ou controle capitalista são efetivamente meios para explorar o trabalho alheio em escala coletiva. O trabalhador por conta própria, no caso do motorista de aplicativo, pode ser formalmente proprietário de parte dos meios de produção, especialmente do veículo, que funciona como seu instrumento individual de trabalho. No entanto, ele não detém a propriedade da plataforma digital e do modelo de negócio que controla sua atividade. Essa plataforma de propriedade e controle empresarial capitalista atua como meio de produção fundamental, pois organiza tanto a realização e a venda dos serviços de transporte individuais quanto a gestão coletiva do processo de trabalho.

A concepção de que se o trabalhador de aplicativo detém parte dos meios de produção ele não se caracteriza como trabalhador assalariado é prisioneira da lógica enrigecida

do conceito. É certo que o trabalhador industrial tradicional é proprietário apenas de sua força de trabalho e que o capitalista é o proprietário dos meios de produção e que essa relação caracterizou a produção capitalista de mercadorias em seu início. Mas essa condição não pode determinar a validade conceitual de todas as relações de assalariamento, especialmente diante das alterações formais dos processos de trabalho. É certo que o capitalista vive da exploração da força de trabalho dos sujeitos que não detém os meios sociais de produção, justamente pelo fato de o capital ser o detentor privado desses meios sociais. Por outro lado, também é certo que o trabalhador é o sujeito que, ainda que por conta própria, depende fundamentalmente do emprego (ainda que do autoemprego) ou da venda de sua força de trabalho para se reproduzir ou buscar sua subsistência e que esta condição não se esgota em contratos típicos (Carteira de Trabalho assinadas, por exemplo). O fato de o taxista ou o motorista de aplicativo ter a propriedade jurídica do veículo como meio de produção não lhe gera nenhuma renda ou rendimento salarial se ele efetivamente não empregar ou vender sua força de trabalho para a produção dos serviços de transporte individuais. A propriedade de meios de produção nesse caso específico implica a propriedade de ferramentas de trabalho e essa posse não altera a relação de exploração.

Na relação de produção capitalista, os meios de produção se apresentam, "não só como meios para a realização do trabalho, mas, exatamente na mesma medida, como meios para a exploração do trabalho alheio" (MARX, 1978, p. 50). Por isso, os meios de produção só se tornam capital, ao ficarem independentes, como força autônoma em face do trabalho" (MARX, 1980, p. 402).

Além disso, pelo fato da plataforma digital se tratar de uma tecnologia utilizada no controle de um processo de produção coletivamente organizado em escala social, é ela quem viabiliza a exploração não apenas de um trabalhador isolado, mas de uma multidão de motoristas.

Nesse sentido, Marx afirma que

> somente com certo mínimo de capital o capitalista deixa de ser ele mesmo trabalhador e passa a reservar para si apenas a direção do processo de trabalho e o comércio das mercadorias produzidas", condição que já caracteriza a subsunção formal. Por isso, na produção do capital, o capitalista é “proprietário ou possuidor dos meios de produção em escala social, em escala de valor desproporcional à produção possível do indivíduo ou de sua família (Marx, 1978, p. 105).

Subsunção real do trabalho uberizado ao capital e automatização digital do gerenciamento do processo de trabalho

A partir da subsunção formal, que se estabelece na relação entre o trabalho assalariado e a exploração do capital mediante o seu controle sobre os meios de produção e o excedente econômico (trabalho passado acumulado), a subsunção real se constitui enquanto formas de extração de mais valia relativa que se efetiva com base no desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho ou nos processos organizacionais e tecnológicos que fazem aumentar progressivamente a produtividade e a escala coletiva do trabalho. Precisamente, a subsunção real do processo de trabalho ao capital — ou o modo especificamente capitalista de produção — surge quando, para além da forma, também o conteúdo do processo de trabalho é transformado. Então, não apenas as condições formais do processo de trabalho são apropriadas pelo capitalista, mas o próprio processo de trabalho é modificado de maneira a produzir mais-valia relativa. O capital penetra no modo de produção, reorganiza o trabalho, introduz divisão

de tarefas, máquinas, cooperação em larga escala, e transforma qualitativamente o modo como o trabalhador realiza seu trabalho (Marx, 1996).

Com o desenvolvimento da subsunção real, a constituição da grande indústria se generaliza como um sistema produtivo que configura sua organização em escala crescentemente social. Nesse sentido, Marx (1996, 1978) esclarece que os novos métodos tecnológicos ou a maquinaria, uma vez introduzida em larga escala na produção, converte-se em base da grande indústria e, por isso, essa forma de produção em larga escala "não se limita a empregar máquinas, ela subordina toda a organização do trabalho ao seu ritmo, modifica os processos de trabalho, impõe novas formas de divisão do trabalho e requer uma nova disciplina — a disciplina fabril.

Se no artesanato e na manufatura o trabalhador comandava o processo de produção se servindo da ferramenta, na grande indústria capitalista o trabalhador se converte cada vez mais em um servo ou um apêndice da máquina e da tecnologia. Considerando a configuração do sistema produtivo nas condições tecnológicas digitais-informacionais do capitalismo de plataformas, a ampliação das formas de subsunção real e de imposição da disciplina fabril sobre o trabalho tem constituído uma nova grande indústria na organização do setor de serviços, a exemplo do processo de uberização dos transportes individuais de passageiros.

Capitalismo de plataformas e subsunção real: podemos falar em automatização das tecnologias de gestão?

Assim, a constituição do capitalismo de plataformas na esfera da produção do mais valor é um desdobramento da subsunção real no contexto (ou nas condições) da economia digital ou de base tecnológica informacional. Nas formas da uberização, as plataformas atuam como um capital fixo virtual (infraestrutura digital, software, rede de dados, etc.), reorganizando o trabalho de uma multidão de motoristas, distribuindo tarefas, controlando desempenho, avaliando e punindo comportamentos que não se enquadrem na disciplina produtiva. O trabalhador está permanentemente monitorado via GPS, suas taxas de aceitação, cancelamento e avaliações de clientes determinam sua permanência na plataforma, e qualquer queda no desempenho pode levar a bloqueios automáticos. Além disso, o gerenciamento algorítmico:

> assenta-se no conjunto de instruções automatizadas, capaz de combinar uma enormidade de variáveis resultantes da extração e processamento de dados em escalas gigantescas – que envolvem desde estratégias cotidianas dos trabalhadores até as dinâmicas do consumo (Abílio; Amorim; Grohmann, 2021, p. 33).

Esses mecanismos de controle geridos por algoritmos substituem o trabalho humano de supervisão direta. Portanto, a plataformização capitalista da produção dos serviços é uma nova e avançada forma de subsunção real baseada na automatização digital dos mecanismos de controle e gerenciamento do processo de trabalho, em que os trabalhadores seguem as instruções automatizadas, são organizados, monitorados e disciplinados por algoritmos que atuam como gestores invisíveis.

Essas novas formas de subsunção real baseadas na automatização digital dos mecanismos de controle e gerenciamento do processo de trabalho, tal como operada pelas plataformas digitais, encontram no capitalismo de vigilância uma de suas expressões mais avançadas e estruturantes. Nesse regime, Zuboff (2019) sustenta que a extração massiva de dados não visa apenas à eficiência organizacional ou à disciplina do trabalho, mas torna-se central na própria geração de valor, ao transformar a previsibilidade comportamental em mercadoria.

Além disso, Zuboff (2019) defende que o capitalismo de vigilância se sustenta sobre a apropriação e análise de dados comportamentais de uma quantidade massiva de usuários, convertendo cada ação, decisão ou hesitação dos trabalhadores em informações que alimentam sistemas de inteligência algorítmica voltados à intensificação da exploração. Assim, os algoritmos que organizam, avaliam e punem os trabalhadores uberizados não apenas gerenciam o processo de trabalho em tempo real, mas também funcionam como instrumentos de expropriação contínua de subjetividades e condutas, ampliando a capacidade de controle do capital sobre o trabalho para além da fábrica tradicional e da jornada formal, em uma lógica expansiva de subsunção da vida à valorização do valor.

A Uberização do Trabalho e a Espoliação do Capital Via Transferência de Custos

Baseado nos mecanismos de acumulação primitiva descrita por Marx (1996), Harvey (2003) sustenta que, no capitalismo neoliberal, o fundamento do processo de acumulação por espoliação reside na apropriação e centralização de ativos mediante mecanismos não diretamente produtivos, como a privatização de bens públicos, a mercantilização de recursos comuns, a desapropriação de terras e a financeirização da economia. Se tratam de mecanismos coercitivos e expropriadores que apesar de não produzirem diretamente novo valor, redistribuem e concentram a riqueza existente nas mãos do capital, mediante formas parasitárias de apropriação de rendas ou rendimentos.

Nesse sentido, a externalização de custos é compreendida como um mecanismo empresarial central para a ampliação do lucro no capitalismo de plataforma e, ao mesmo tempo, como uma forma atual de acumulação por espoliação. Assim, as empresas buscam aumentar sua rentabilidade não apenas pela intensificação do trabalho produtivo, mas também pela redução ou eliminação de custos fixos e riscos operacionais, deslocando-os para terceiros, principalmente para os próprios trabalhadores.

> As empresas buscam garantir seus altos lucros exigindo e transferindo aos trabalhadores e trabalhadoras a pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução de custos, como os relativos à força de trabalho, além de exigir a flexibilização crescente dos contratos de trabalho" (Antunes, 2020, p. 34).

Espoliação como despossessão do capital constante e outras formas parasitárias de extração de valor

No cerne do modelo uberizado encontra-se uma operação essencial de espoliação: a transferência estrutural dos custos da produção – particularmente do capital constante – para o próprio trabalhador. Ao contrário da lógica tradicional da produção capitalista, na qual o capitalista adianta recursos em forma de capital constante (máquinas, equipamentos, manutenção, energia etc.) para garantir a realização da atividade produtiva, na uberização o trabalhador é obrigado a adiantar todos os meios materiais necessários à prestação do serviço, sem qualquer compensação ou participação nos lucros da plataforma.

> É o trabalhador quem arca com o seguro, com a manutenção, com o reparo do carro, em caso de avaria, com o combustível, com a sua alimentação etc. Vale ressaltar que o trabalhador, caso fique adoecido, além de arcar com os custos de seu tratamento, deixa de arrecadar, pois não consegue dirigir. O mesmo ocorre no caso de conserto do veículo. Tudo isso sem falar que este trabalhador não tem seguro desemprego, caso seja desvinculado do aplicativo, lembrando que isso pode ocorrer, não possui férias, décimo terceiro salário, nem aposentadoria, pois não é funcionário do Uber. Ou seja, o engodo

> ideológico da economia de compartilhamento vende a ideia de que "o que é meu é seu", mas a verdade é que "o que é nosso é deles." (Da Motta Júnior, 2019, p. 1912).

Veículo, combustível, smartphone, plano de dados, seguro, manutenção e até mesmo os tempos de espera são custos externalizados e privatizados, deslocados do capital para a esfera individual do trabalhador, configurando uma forma de externalização parasitária dos encargos da produção. Essa lógica amplia brutalmente a taxa de mais-valia (tempo de trabalho necessário / tempo de trabalho excedente), pois o capital não realiza o investimento habitualmente necessário em capital constante para explorar o trabalho, apropriando-se diretamente do excedente gerado sem incorrer nos riscos ou custos típicos da produção tradicional.

Redução do investimento em capital constante como fonte direta de lucratividade

No regime da uberização, o volume ou o crescimento da lucratividade capitalista não decorre apenas do aumento da extração de mais-valia (absoluta, por extensão da jornada, ou relativa, por intensificação do trabalho), mas também da redução drástica de custos com capital constante, o que representa uma fonte direta e estratégica de ampliação da taxa de lucro. As plataformas digitais como Uber, iFood ou DoorDash não possuem frota de veículos, motos, bicicletas, nem arcam com os custos de manutenção, desgaste, depreciação ou renovação desses ativos, que são transferidos integralmente aos trabalhadores. Do mesmo modo, não há investimento em espaços físicos (garagens, escritórios operacionais, oficinas, vestiários, refeitórios), nem em infraestrutura de segurança ou ergonomia, como ocorreria em empresas que contratam diretamente seus motoristas ou entregadores. Ao não precisar adiantar capital constante, as empresas-plataforma reduzem sua composição orgânica do capital, concentrando-se na manutenção da infraestrutura digital e dos sistemas algorítmicos, cujo custo marginal ou o custo total por unidade de serviço prestado tende a diminuir com a escala. Esse modelo proporciona, portanto, lucros elevados com investimentos mínimos em ativos fixos, intensificando o caráter parasitário da relação capital-trabalho. Trata-se de um mecanismo rentista e extrativista de geração de lucratividade no qual o capital se valoriza mais por sua capacidade de apropriação parasitária de rendimentos da força de trabalho precarizada do que por sua função produtiva clássica.

A centralidade da infraestrutura digital e a reconfiguração da composição do capital

É preciso reconhecer, no entanto, uma contradição estrutural no modelo de espoliação promovido pelas plataformas digitais: se por um lado o trabalhador é compelido a adiantar todos os meios materiais necessários à prestação direta do serviço — veículo, combustível, manutenção, seguro, smartphone —, por outro, o principal meio de produção no regime uberizado é a própria infraestrutura digital, que permanece sob propriedade e controle exclusivo da grande empresa. Essa infraestrutura — composta por algoritmos, servidores, sistemas de matching, processamento de dados, interfaces e ferramentas de vigilância e avaliação — constitui o núcleo do capital constante investido pela plataforma, e é justamente o que lhe permite comandar o processo de trabalho a distância, impor preços, definir prioridades e organizar a concorrência entre os trabalhadores. Assim, o capital não desaparece, mas se reconfigura: reduz-se ao mínimo em termos físicos, mas torna-se altamente concentrado em termos digitais e informacionais. Essa nova composição dos elementos da empresa capitalista, centrada na propriedade de plataformas tecnológicas, permite ao capital extrair valor sem investir nos meios materiais da produção tradicional, enquanto retém o monopólio sobre a arquitetura que estrutura, disciplina, explora e espolia o trabalho vivo.

Comando sem propriedade: o controle capitalista sobre o capital constante na uberização

Mesmo sem deter juridicamente a propriedade da maior parcela dos meios de produção utilizados no processo de trabalho — como veículos, combustível, manutenção e equipamentos —, a empresa-plataforma exerce um controle operacional ou prático efetivo sobre esses elementos do capital constante. Isso se dá por meio da gestão algorítmica, das exigências operacionais impostas aos trabalhadores e da ameaça constante de desativação da conta em caso de descumprimento das exigências.

Essas são algumas das condições que obrigam o trabalhador a manter, por conta própria, os instrumentos e meios adequados de trabalho para garantir acesso à demanda mediada pela empresa-aplicativo. Com isso, a empresa transfere os custos e os riscos econômicos para o trabalhador, mas retém o poder de determinar como esses meios devem ser utilizados, configurando uma nova forma de articulação do capital constante: os ativos físicos imediatos não pertencem formalmente ao capitalista, mas são subordinados às condições de organização diretamente dirigidas pelo capital.

Trata-se de uma nova forma de espoliação em que a propriedade é aparentemente desvinculada do seu controle na medida em que este cabe diretamente ao trabalhador. Entretanto, o que ocorre efetivamente é uma alteração na forma e nos mecanismos de controle que passam a ser exercidos sobre as atividades e sobre as condições de trabalho. O capital se desobriga com os custos do capital constante enquanto, ao mesmo tempo, mantém o controle sobre as atividades contratadas assegurando a expansão de sua lucratividade com base na precarização extrema do trabalho.

Externalização dos custos de circulação ou do tempo de venda como mecanismo de espoliação

Além da transferência dos custos materiais de produção e manutenção dos meios de trabalho para o próprio trabalhador, um outro mecanismo de espoliação via externalização de custos que também é um mecanismo central de acumulação para trabalho uberizado é a externalização dos custos e riscos associados à circulação de mercadorias ou à realização do valor.

Marx (1985) mostra que o tempo de rotação do capital, que compreende o ciclo de seu processo de valorização, abrange tanto o tempo de produção quanto o tempo de circulação, e o capitalista busca encurtar ambos com a finalidade de ampliar sua lucratividade e acumulação. O tempo de circulação do capital é, por sua vez o período em que ele permanece na esfera da circulação, sem funcionar como capital produtivo, e, por sua vez, as despesas de comercialização, embora necessárias para a realização do valor, não criam valor; são um custo puro, uma dedução do valor global produzido, que deve ser coberto pela mais-valia (Marx, 1985).

Considerando que o tempo de circulação que se constitui como custos de comercialização são deduzidos da mais valia, reduzindo o lucro do capitalista, o capital busca sempre reduzir esses custos para aumentar sua taxa de lucratividade. Nesse sentido, a externalização de custos na uberização do trabalho, associada à espera não remunerada por demandas de serviços durante a jornada de trabalho, pode se caracterizar como uma das formas de reduzir esses custos de circulação mediante sua transferência para o próprio trabalhador que passa a assumi-los por conta própria, comprometendo parcela do valor do que seria seu salário. Esse tempo de inatividade ou tempo de trabalho improdutivo para o capital, em que a produção

é interrompida sem implicar uma redução na jornada de trabalho, que seria um custo para o capital, é transferido para o trabalhador, que arca com os momentos das pausas do trabalho.

Entretanto, o tempo de espera entre corridas, que forma o tempo de inatividade, apesar de ser não-remunerado é essencial para garantir a disponibilidade imediata da força de trabalho para os momentos de demanda. Por assumir tais custos, o trabalhador precisa trabalhar mais horas para compensar o tempo de trabalho não contabilizado como tal. Por isso, na lógica da plataformização, o trabalhador se vê obrigado a permanecer disponível continuamente, realizando longas jornadas — muitas vezes superiores a 14 horas por dia, durante toda a semana — sem garantia de remuneração proporcional ao tempo trabalhado.

Se no capitalismo industrial clássico esse tempo improdutivo do processo de circulação é custeado pelo capital como parte da rotação do capital mercantil, na plataformização ele se torna um ônus privado do trabalhador, convertendo-se em forma de espoliação contemporânea, pois viabiliza tanto a extração de mais-valor quanto o aumento da lucratividade, sem qualquer compensação salarial correspondente.

Portanto, o capital, ao se isentar dos custos da espera pela venda da mercadoria (ou do serviço), transfere integralmente ao trabalhador os custos da circulação e da realização da mais-valia. Esse processo revela uma nova camada da acumulação por despossessão: a incorporação do tempo de inatividade como custo invisível para o trabalhador, mas concretamente estratégico para o capital para assegurar a disponibilidade imediata dos serviços conforme a demanda. Esse tempo de inatividade é suportado pelo capital na medida em que se fundamenta na maior precarização da força de trabalho.

Por uma Conclusão

A análise empreendida revelou que a distinção entre a forma social do trabalho dos taxistas tradicionais e dos motoristas de aplicativo transcende a mera diferença tecnológica, radicando-se em lógicas de produção e acumulação de valor intrinsecamente distintas. Os taxistas tradicionais, em sua maioria, operam sob a égide da produção mercantil simples (M-D-M), em que o dinheiro funciona primariamente como intermediário da troca de mercadorias para o atendimento de necessidades, e não como capital em busca de valorização. Sua inserção no mercado, muitas vezes como trabalhadores por conta própria no setor mercantil de subsistência, os caracteriza como assalariados improdutivos do ponto de vista do capital, pois sua remuneração provém diretamente da renda do consumidor, sem gerar mais-valia para um capitalista.

Em contrapartida, o trabalho dos motoristas de aplicativo se insere no modo de produção capitalista em que o objetivo é a valorização incessante do capital através da produção de mais-valia (D-M-D'). Mostramos que o trabalho uberizado opera sob uma dupla dimensão de subsunção do trabalho ao capital: a subsunção formal, manifesta na separação dos trabalhadores das condições de produção (embora o veículo seja de sua propriedade jurídica, a plataforma é o meio de produção fundamental do capital) e na forma do *salário por peça*, que encobre a exploração da força de trabalho; e a subsunção real, evidenciada pela automatização digital do gerenciamento do processo de trabalho via algoritmos, que impõe uma "disciplina fabril" digital, intensifica a produtividade e otimiza a extração de mais-valia relativa. O capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2019) emerge como o substrato tecnológico que viabiliza essa forma avançada de controle, convertendo o comportamento e a subjetividade dos trabalhadores em dados para intensificar a exploração.

Adicionalmente, procuramos destacar o caráter híbrido da acumulação no modelo uberizado, que combina a exploração da força de trabalho para a produção de mais-valia com a

espoliação via transferência de custos. Utilizando o conceito de acumulação por espoliação (Harvey, 2003), argumentamos que a externalização do capital constante (veículos, manutenção, combustível, seguro, etc.) e dos custos de circulação (tempo de espera não remunerado) para o trabalhador constitui um mecanismo parasitário de geração de lucratividade. Nesse arranjo, o capitalista (a plataforma) desonera-se de investimentos e riscos inerentes à produção tradicional, mantendo, contudo, o comando sem propriedade sobre meios de produção utilizados, o que resulta em uma precarização extrema das condições de trabalho e de vida dos motoristas.

As implicações desses achados são multifacetadas. Primeiro, desmistificam a narrativa do "empreendedorismo" associada ao trabalho em plataformas, revelando-o como uma forma de trabalho assalariado profundamente subsumida e explorada pelo capital digital. Segundo, desafiam as categorias jurídicas e regulatórias existentes, que frequentemente falham em reconhecer a natureza da relação de dependência e controle imposta pelas plataformas, exigindo a reformulação de políticas de proteção social e de direitos trabalhistas. Terceiro, evidenciam a expansão da lógica da valorização do valor para além dos domínios tradicionais da fábrica, penetrando na esfera da vida cotidiana dos trabalhadores e redefinindo a relação capital-trabalho em um contexto de intensa desigualdade e concentração de riqueza.

A empresa-plataforma, além subsumir diretamente o trabalho dos motoristas à exploração e produção de mais valia (absoluta e relativa), realiza o lucro sem adiantar capital variável nem assumir custos e riscos com a grande parcela do capital constante e com a parcela da jornada de trabalho associada aos custos de circulação ou realização de mercadorias (ou serviços), consolidando uma lógica de valorização à custa da despossessão sistemática da força de trabalho. Assim, o capitalismo de plataformas se baseia na articulação de formas híbridas de acumulação, combinando a exploração, mediante a produção de mais valia (absoluta e relativa), e a espoliação mediante a externalização de custos de produção e de circulação para a conta do próprio trabalhador.

Referências

ABÍLIO, Ludmila C.; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e Plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, v. 23, n. 57, p. 26-56, 2021

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** 2 Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CARCANHOLO, R. Capitalismo contemporâneo e trabalho produtivo. **Revista de Economia**, v. 34, n. especial, p. 205-221, 2008.

DA MOTTA JÚNIOR, Paulo Roberto Monsores. Uberização como exemplo da precarização do trabalho e do espaço urbano. **Anais do XVI Simpósio Nacional de Geografia Urbana**-XVI SIMPURB, v. 1, pág. 1902-1918, 2019.págs. 1911-1913.

FARIA, J. H de. Epistemologia crítica do concreto e momentos da pesquisa: uma proposta para os estudos organizacionais. **RAM – Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, set. 2015.

FARIA, J. H de. **Introdução à epistemologia: dimensões do ato epistemológico**. 1. ed. - Jundiai/SP: Paco, 2022.

FARIA, José Henrique de. **A Realidade e sua Representação: desafios epistemológicos e metodológicos aos Estudos Organizacionais**. Curitiba: Kotter Editorial, 2026. Coleção Kritik.

FARIA, José Henrique de. **As Ideologias da Gestão Capitalista**. Curitiba: EPPEO, 2026b.

HARVEY, David. **The New Imperialism**. Oxford; New York: Oxford University Press, 2003.

KOSIK, K. **A dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MARX, K. **O Capital. Crítica da Economia Política. Livro II**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, K**. O Capital. Livro I, Capítulo VI (inédito).** 1 ed. São Paulo: Ciências Humanas LTDA, 1978.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I, tomo I. Ed. São Paulo: Nova Cultura, 1996a.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I, tomo II. Ed. São Paulo: Nova Cultura, 1996b.

MARX, K. **Para a Crítica da Economia Política**. São Paulo: Boitempo, 2024.

MARX, K. **Teorias da mais-valia**. Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

OLIVEIRA, E. G de. A crise social do emprego e a ampliação dos trabalhadores assalariados por conta própria. **Tese de Doutorado**, Curitiba: UFPR, 2022.

OLIVEIRA, E. G de.; FARIA, J. H de. Novas Formalidades do Assalariamento no Trabalho Por Conta Própria e na Pejotização da Força de Trabalho. **Farol (Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade)**, v. 11 n. 31, 2024.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York: PublicAffairs, 2019.